



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 037/2025 - PMB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS** (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas (SC), torna público que através deste está contratando a empresa **CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimaraes, nº 1199, Boa Viagem, Belo Horizonte - SC, CEP 30.140-084, em conformidade com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 7 (sete) licenças anuais de ferramenta de inteligência artificial jurídica, destinada à Procuradoria Jurídica Municipal, para apoio na pesquisa de jurisprudência, elaboração de minutas e peças processuais, emissão de pareceres e otimização das rotinas da advocacia pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** sendo o valor fixo e reajustável durante a vigência do presente contrato. A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **3.33.90.40.06.00.00.00 (40/2025)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A contratação, objeto deste instrumento, vigorará a partir de **25 de setembro de 2025 à 25 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da fatura correspondente, com o aceite da Secretaria Municipal de Administração, retirada em nome da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe a respeito da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com empresas de notória especialização.

Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA: A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem como finalidade a aquisição de 7 (sete) licenças anuais de ferramenta de inteligência artificial jurídica, destinada à Procuradoria Jurídica Municipal.

A atuação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Bombinhas exige crescente eficiência, celeridade e uniformidade técnica na produção de manifestações jurídicas, especialmente diante da complexidade e volume das demandas administrativas, consultivas e judiciais enfrentadas pelo órgão. No atual contexto de transformação digital da administração pública, torna-se essencial a aquisição de um software jurídico de inteligência artificial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a fim de modernizar e agilizar e padronizar as atividades de pesquisa jurisprudencial, produção de minutas e emissão de pareceres e manifestações judiciais.

Nesta toada, torna-se necessária a contratação da solução Minuta IA, desenvolvida pela empresa JAI, que possibilita a geração de minutas jurídicas por meio de IA treinada em direito público, com módulos especializados para integração com sistemas processuais (PJeIA e EprocIA), domínio institucional personalizado, infraestrutura dedicada e funcionalidades de governança e segurança de informação. A funcionalidade EprocIA, em especial, permite a interação direta com processos judiciais eletrônicos no sistema Eproc, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Justiça do Trabalho, dispensando o download de documentos e proporcionando ao usuário uma experiência integrada e segura de elaboração de peças dentro do próprio ambiente processual.

Trata-se, portanto, de medida de caráter permanente e estratégico, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às exigências crescentes da sociedade por um serviço público mais qualificado, transparente e comprometido com a boa gestão dos recursos públicos.

CLAUSULA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas, bem documentação constante no processo, e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas/SC, em **25 de setembro de 2025**.

**Luiz Henrique Gonçalves
Secretário de Administração**